PROCESSO TC/002968/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial
INTERESSADA: Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge)
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1431/2022
RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho

DECISÃO TC Nº 39.542 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) pela legalidade do ato de pensão previdenciária, devendo ser observado, para revisão dos proventos, o regime de revisão anual; 2) Deliberação unânime.

RELATÓRIO

O presente processo refere-se à concessão de pensão previdenciária conforme Processo Administrativo nº EX.01410.07/2015-P, concedida à interessada, Sra. Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 1.000.266 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 502.467.715-34, beneficiária do ex-segurado Mario Figueiredo dos Santos, falecido em 3 de agosto de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores-SE (fl. 3).

O Sergipe Previdência, através do parecer nº 6856/2015 (fls. 16/19), opinou favorável pelo Deferimento da pretensão, no sentido de conceder o benefício previdenciário de pensão por morte do ex segurado Mario Figueiredo dos Santos, à requerente, Sra. Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge), visto que da análise dos autos observa-se que o mesmo satisfaz a exigência prevista no Art.12, I; 50, I e 54, II, todos da Lei Complementar nº 113/2005.

O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 2737/2015 em 27 de outubro de 2015 (fl. 23) e publicado no Diário Oficial n° 27337 em 16 de novembro de 2015 (fl.25/26).

Ademais, à Coordenadoria Jurídica, por meio de parecer nº 436/2022 (fls. 31/32), recomendou o reconhecimento da legalidade, para fins de registro, do benefício de Pensão por Morte concedido à Sra. Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge), por preencher os requisitos legais previstos no artigo 40, §7°, I, da Constituição Federal (redação dada pela EC 41/2003).

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, (fls. 38/39), por meio de parecer nº 1431/2022, do douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:37
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:54

registro tácito do ato concessivo da Pensão por morte em favor da Sra. Iolanda Ionete dos Santos, (Cônjuge) com direito a reajuste a pela revisão anual, nos termos do art. 40, § 7º, da CF/1988 (redação dada peça EC nº 41/2003) c/c arts. 50, 54 e 55 da Lei Complementar nº 113/2005.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em conformidade com o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:31
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:54

PROPOSTA DE DECISÃO

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO que a pensão foi concedida por meio da Portaria nº 2737/2015 em 27 de outubro de 2015 e publicado no Diário Oficial n° 27337 em 16 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas que são pela legalidade, para fins de registro, de concessão do benefício de pensão por morte em favor da Sra. Iolanda Ionete dos Santos, com reajuste a revisão anual;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária à interessada, Sra. Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 1.000.266 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 502.467.715-34, beneficiária do ex-segurado Sr. Mario Figueiredo dos Santos, falecido em 3 de agosto de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores-SE , a beneficiária faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 1.217,65 (um mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988, conforme discriminação a seguir:

BENEFICIÁRIA	QUALIDADE	PERCENTUAL	VALOR	INÍCIO
Iolanda Ionete dos Santos	Cônjuge	100%	R$ 1.217,65	3/08/2015

É a proposta de decisão.

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:31
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:54

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 16 de novembro de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária à interessada, Sra. Iolanda Ionete dos Santos (Cônjuge), portadora do Registro Geral nº 1.000.266 expedido pela Secretaria da Segurança Pública de Sergipe e inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob nº 502.467.715-34, beneficiária do ex-segurado Sr. Mario Figueiredo dos Santos, falecido em 3 de agosto de 2015, conforme certidão de óbito emitida pelo 2° Ofício da Comarca de Nossa Senhora das Dores-SE , a beneficiária faz jus à pensão por morte com valor total correspondente a R$ 1.217,65 (um mil, duzentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), com direito a reajuste pela revisão anual, nos termos do art. 40, §8º, da Constituição Federal de 1988.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), o Conselheiro Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, bem como a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Maria Angélica Guimarães Marinho
Conselheira Presidente

Francisco Evanildo de Carvalho
Relator

Fui presente:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 29/11/2022 09:43:29
Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:51:31
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:10:54